



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE BARRA BONITA  
Av. Buenos Aires, nº 600 – Centro  
Barra Bonita/SC 89909-000  
CNPJ: 01.612.527/0001-30 Fone: (49)3649-0004

**LEI N.º 864 /2019**

**“Estima a Receita e Fixa a Despesa da Administração Direta e Descentralizada do Município de Barra Bonita, para o exercício de 2020 e dá outras providências”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA BONITA,  
Estado de Santa Catarina:

**FAZ SABER** a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sancionei a seguinte lei.

Art. 1º - O Orçamento Fiscal do Município de Barra Bonita, Estado de Santa Catarina, para o exercício financeiro de 2020 compreende o Orçamento Geral do Município, Câmara de Vereadores e os Orçamentos dos Fundos Municipais legalmente constituídos, com receita estimada e despesa fixada em **R\$. 15.688.549,20 (Quinze Milhões, Seiscentos e Oitenta e Oito Mil, Quinhentos e Quarenta e Nove Reais e Vinte Centavos)**, assim distribuída por órgãos:

<b>Orgão</b>	<b>Descrição das Despesas Adm. Direta</b>	<b>Valor (\$)</b>
<b>02.00</b>	GABINETE DO PREFEITO	267.355,50
<b>03.00</b>	SEC.MUN.ADMINIST.e FAZENDA	1.618.087,76
<b>04.00</b>	SEC.MUN.SAÚDE E SANEAMENTO	6.000,00
<b>05.00</b>	SEC.MUN.EDUC.CULTURA, ESP.e TUR.	5.495.210,90
<b>06.00</b>	SEC.MUN.AGRIC.TUR. e MEIO AMBIENTE.	1.004.583,00
<b>07.00</b>	SEC.MUN.OBRAS, VIAÇÃO e SERV.URB.	1.415.207,50
<b>08.00</b>	ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO	87.300,00
<b>09.00</b>	SEC.MUN.DE ASSISTENCIA SOCIAL	498.000,00
<b>13.00</b>	SEC.MUN.DE INDUSTRIA E COMERCIO	105.120,00
<b>14.00</b>	FDO.MUNIC. DE HABIT. E INT.SOCIAL	7.000,00
<b>15.00</b>	FDO.MUNIC. INFÂNCIA E ADOLEC. - FIA	15.000,00
<b>16.00</b>	FDO.MUNIC. DEFESA CIVIL - FUMDEC	50.000,00
<b>TOTAL ADMINISTRAÇÃO DIRETA (\$)</b>		<b>10.568.864,66</b>
<b>Orgão</b>	<b>Descrição das Despesas Adm. Indireta</b>	<b>Valor (\$)</b>
<b>01.00</b>	CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES	878.875,00
<b>10.00</b>	FDO. MUNIC. DE ASSISTENCIA SOCIAL	403.850,00
<b>11.00</b>	FDO. MUNIC. DE DESENVOLV. RURAL	953.925,00
<b>12.00</b>	FDO. MUNIC. DE SAÚDE	2.883.034,54
<b>TOTAL ADMINISTRAÇÃO INDIRETA (\$)</b>		<b>5.119.684,54</b>
<b>TOTAL ADMINIST. DIRETA E INDIRETA (\$)</b>		<b>15.688.549,20</b>
<b>TRANSFERENCIAS FINANCEIRAS A C.M.V.</b>		<b>878.875,00</b>
<b>TRANSFERENCIAS FINANCEIRAS A FUNDOS</b>		<b>3.360.404,54</b>
<b>TOTAL DAS TRANSFERENCIAS FINANCEIRAS</b>		<b>4.239.279,54</b>



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE BARRA BONITA**  
Av. Buenos Aires, n° 600 – Centro  
Barra Bonita/SC 89909-000  
CNPJ: 01.612.527/0001-30 Fone: (49)3649-0004

<b>Descrição das Receitas</b>	
<b>TOTAL RECEITA ORÇAMENT. ADM. DIRETA</b>	<b>14.808.144,20</b>
<b>TOTAL RECEITA ORÇAMENT. ADM. INDIRETA</b>	<b>880.405,00</b>
<b>TOTAL RECEITA DA ADM. DIRETA E INDIRETA</b>	<b>15.688.549,20</b>

Art. 2° - O Orçamento da Administração Descentralizada é composto pela CAMARA DE VEREADORES e pelos seguintes FUNDOS MUNICIPAIS:

☞ <b>I - Fundo Municipal de Saúde – FMS</b>	<b>R\$ 2.883.034,54</b>
☞ <b>II – Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS</b>	<b>R\$ 403.850,00</b>
☞ <b>III- Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural – FMDR</b>	<b>R\$ 953.925,00</b>
☞ <b>IV – Câmara Municipal de Vereadores</b>	<b>R\$ 878.875,00</b>

Art. 3° - A Receita prevista será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências e outras receitas previstas nos Anexos I e II, da Lei N.º 4.320/64, de 17 de março de 1964, observadas também, as disposições da Portaria SOF/SEPLAN n.º 03, de 21 de fevereiro de 1990.

Art. 4° - A despesa será realizada, segundo as discriminações dos anexos que integram esta Lei, apresentando sua composição por Órgãos, Funções, Programas, Sub – Programas, Projetos e Atividades, bem como por Categorias Econômicas, nas suas respectivas Unidades Orçamentárias, na forma dos anexos da Lei N.º 4.320/64, e das Portarias SOF/SEPLAN n.º 08, de 04 de fevereiro de 1985 e SOF/SEPLAN n.º 36, de 01 de agosto de 1989.

Art. 5° - O Poder Executivo Municipal manterá durante a execução orçamentária, no decorrer do exercício, na medida do possível o equilíbrio entre a receita arrecadada e a despesa autorizada.

Art. 6° - Os recursos alocados no FUNDO MUNICIPAIS DE DEFESA CIVIL serão destinados a atender passivos contingentes no decorrer do exercício, conforme Lei de Diretrizes Orçamentária.

**Art. 7° - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado, nos termos do Artigo 7°, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, a proceder à abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da despesa para o exercício financeiro de 2020 conforme artigo 1°, em cada uma das Unidades Gestoras.**



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE BARRA BONITA  
Av. Buenos Aires, nº 600 – Centro  
Barra Bonita/SC 89909-000  
CNPJ: 01.612.527/0001-30 Fone: (49)3649-0004**

**Parágrafo 1º** - Excluem-se deste limite, os créditos adicionais suplementares, decorrentes de leis municipais específicas aprovadas no exercício.

**Parágrafo 2º** - O Poder Executivo poderá movimentar através de ato próprio e específico dotações de uma categoria econômica para outra, no mesmo Projeto/Atividade, desde que não implique em aumento dos recursos alocados.

**Parágrafo 3º** - O superávit financeiro do exercício de 2019 apurados no Balanço anual, bem como os excessos de arrecadações apurados no exercício de 2020, servirá como fonte de recursos para abertura de crédito suplementar, que poderá ser feita através de Decreto do Prefeito Municipal no decorrer do exercício financeiro de 2020.

Art. 8º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a realizar em qualquer mês do exercício financeiro, Operações de Crédito por antecipação da receita até o limite de 10% (dez por cento) da receita estimada, observado as normas legais em vigor.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2020.

Art. 10º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Barra Bonita, em 03 de dezembro de 2019.

---

**MOACIR PIROCA  
Prefeito Municipal**

Este ato foi registrado e Publicado na forma da Lei Orgânica Municipal.  
Ass. Resp.

Publicado em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ no Diário Oficial dos Municípios,  
conforme art. 89 da Lei Orgânica Municipal.